PROJETO DE LEI N.01, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: **Institui a Imprensa Oficial do Município de Cambará, Estado do Paraná, encarregado da publicidade dos atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, como imprensa oficial do Município de Cambará, Estado do Paraná, de 10/12/2019 a 16/12/2020, a TV Editora e Gráfica - EIRELI - ME, CNPJ nº 28.454.259/0001-21, "Tribuna do Vale", vencedora do Processo licitatório nº 2485/2019 na modalidade de Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço nº 145/2019 – Ata de Registro de Preço sob nº 92/2019 ID 262, ocorrido em 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 08 de janeiro de 2020.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 01/2019, que:

"Institui a Imprensa Oficial do Município de Cambará, Estado do Paraná, encarregado da publicidade dos atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações e dá outras Providências."

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de Lei para fim de regularização da Imprensa Oficial do Município de Cambará, conforme determina a Lei.

Tendo como principal motivação a necessidade de publicação dos atos oficiais deste Município de Cambará enquanto condição de validade, tendo em vista o princípio constitucional da Publicidade, previsto no art. 37, *caput* da carta magna.

Outrossim, não se deve confundir a publicidade e a publicação, sendo que como adverte Clève (2000, p. 119, nota de roda-pé n. 51)[1]. Conforme se disse linhas atrás, a publicidade tem a ver com a própria essência da Administração Pública. A publicação, por sua vez, constitui uma das formas de viabilização dessa publicidade, mediante a veiculação do texto do ato emanado da Administração Pública.

Nas palavras de Gordillo (2003, p. X-35)[2], "a *publicação* é uma espécie de publicidade requerida para os regramentos".

Considerando ainda que a falta de regularização do órgão de publicação oficial por meio de Lei Específica fere o ordenamento jurídico, solicito a aprovação dos nobres Edis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO

Prefeito Municipal de Cambará

[1] CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Atividade Legislativa do Poder Executivo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

[2] GORDILLO, Agustín. **Tratado de Derecho Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey e Fundación de Derecho Administrativo, 2003, t. 3.